



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC Decreto	Nº DOC 6.652/2021*	Nº DIÁRIO DOM3498	DATA PUBLICAÇÃO 07/12/2021
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

DECRETO Nº. 6.652, de 06 de dezembro, de 2021.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021, que dispõe e regulamenta o registro, o controle da frequência, a jornada de trabalho, o fiscal de ponto e o banco de horas, dos servidores públicos do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 140/69, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e:

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação dos prazos do Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021 apresentada pelo Grupo de Ciência, Tecnologia da informação e Inovação – GCTI desta Prefeitura Municipal de Parnamirim no bojo do processo administrativo nº 20212425193;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo GCTI no processo acima informado, em especial a explanação da necessidade de realização de novo planejamento das atividades, em virtude da mudança do quadro de gestores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de capacitar e instruir os servidores públicos sobre a utilização do Sistema de Registro do Ponto Eletrônico – SRPE.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias os prazos previstos no art. 38 do Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021, anteriormente prorrogados pelo Decreto nº 6.607, de 20 de outubro de 2021, conforme tabela anexa.

Art. 2º – Os servidores que não se adequarem as determinações contidas no Decreto Municipal nº 6.540, de 02 de julho de 2021, terão suas remunerações bloqueadas ou glosadas, a depender do caso.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ANEXO ÚNICO							
Novos prazos do art. 38 do Decreto nº 6.540, de 02 de julho de 2021							
INCISO	TEXTOS	PRAZO INICIAL (DIAS)	PRAZO INICIAL (DATA)	NOVO PRAZO (+ 90 DIAS)	NOVO PRAZO (DATA)	NOVO PRAZO (+60 DIAS)	NOVO PRAZO (DATA)
I	O GCTI deverá finalizar o desenvolvimento do SRPE, nos termos do contido neste Decreto, no prazo máximo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias.	180	29/12/21	270	29/03/22	330	28/05/22
II	O GCTI deverá dotar todas as Secretarias Municipais e seus Órgãos vinculados, de acesso à Internet em fibra ótica ou outra forma de acesso, no prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias;	90	30/09/21	180	29/12/21	240	27/02/22

III	O GCTI deverá implantar o Ponto Eletrônico em sua versão atual, com o devido cadastramento dos servidores, bem como observadas as peculiares de cada órgão, em todas as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados, que possuem acesso à Internet, com utilização inicial de login/senha, no prazo máximo improrrogável de até 60 (sessenta) dias	60	31/08/21	150	29/11/21	210	28/01/22
IV	O GCTI deverá implantar o Ponto Eletrônico em sua versão atual, em todas as Secretarias Municipais e Órgãos vinculados, que ainda não possuem acesso à Internet, no prazo máximo improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias	150	29/11/21	240	27/02/22	300	28/04/22
V	Todos os Órgãos Municipais que possuem acesso à Internet, deverão implantar o Ponto eletrônico para todos os servidores vinculados, com utilização de login/senha, no prazo máximo improrrogável de até 60 (sessenta) dias	60	31/08/21	150	29/11/21	210	28/01/22
VI	Todas as Secretarias Municipais deverão emitir portarias específicas instituindo o Fiscal de Ponto, os critérios, os quantitativos de servidores a ele vinculados, no prazo máximo improrrogável de até 60 (sessenta) dias	60	31/08/21	150	29/11/21	210	28/01/22
VII	A SEARH deverá abrir procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição de leitores biométricos suficientes para todas as Secretarias e Órgãos vinculados, no prazo máximo improrrogável de até 30 (trinta) dias	30	01/08/21	120	30/10/21	180	28/01/22
IX	Todas as Secretarias Municipais deverão implantar o novo SRPE desenvolvido pelo GCTI com a utilização de leitora biométrica, no prazo máximo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos leitores biométricos a serem adquiridos	120	30/10/21	210	28/01/22	270	29/03/22
X	A SEARH deverá providenciar a interface do novo SRPE com o sistema de folha de pagamento de pessoal, no prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados a partir do cumprimento do disposto no inciso I, deste artigo	90	29/12/21	180	29/03/22	240	27/02/22

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO